

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

MULTIPROMOÇÕES VENDAS E LANÇAMENTOS DE  
TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA

MULTISERVIÇOS - INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS  
DE TÍTULOS LTDA - EPP

PROCESSO N.º 5268801-31.2023.8.21.0001/RS

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL  
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS  
EXMO DR. GILBERTO SCHAFFER



**CHIMELO  
BIOLCHI  
DALL'IGNA**

Inovação e transparência a serviço da Justiça

# SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO ..... 2**
- 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 3**
  - 2.1. OBJETIVOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA ..... 3
  - 2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO ..... 5
- 3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO ..... 6**
  - 3.1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA REQUERENTES ..... 8
  - 3.2. RAZÕES DA CRISE ..... 10
  - 3.3. DO JUÍZO COMPETENTE..... 10
- 4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO ..... 11**
  - 4.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 11
- 5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA..... 14**
  - 5.1. COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO ..... 14
  - 5.2. OBJETO SOCIAL..... 14
  - 5.3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS ..... 15
- 6. VISITA TÉCNICA ..... 22**
- 7. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL..... 24**
- 8. CONCLUSÃO ..... 38**

# 1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo de Constatação Prévia, realizado por determinação judicial e confeccionado nos moldes do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), além da presente introdução está estruturado em capítulos, abrangendo os temas a seguir.

- **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** com informações que contextualizam o caso concreto, relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas;
- **ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO:** contendo informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao concurso;
- **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:** capítulo dedicado a compilar o desempenho e resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;
- **REGISTRO DA VISITA TÉCNICA:** mediante o qual relatamos os achados com a avaliação *in loco*, realizada na sede da Requerente na cidade de Porto Alegre/RS;
- **MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL:** com a análise do caso à luz de metodologia consagrada pela doutrina e prática de administração judicial;
- **CONCLUSÃO:** com as considerações finais pertinentes para o caso concreto.

Este Laudo de Constatação Prévia foi realizado por uma equipe multidisciplinar, com expertise de profissionais capacitados para sua execução.

Ademais, destaca-se que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização deste Laudo de Constatação Prévia advieram da documentação existente nos autos do processo n.º 5268801-31.2023.8.21.0001, conjuntamente ao material de campo que restou colhido durante a execução do trabalho, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A constatação prévia é o instrumento que reúne os dados colhidos *in loco*, que, somados a análise da documentação apresentada na instrução do pedido, facilitam a tomada de decisão por parte do Magistrado sobre o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial. Em decorrência disto, e de maneira preambular, entendemos ser pertinente fazer breves considerações conceituais, abordando, na sequência, os aspectos relevantes sobre o caso em exame.

### 2.1. OBJETIVOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Por ocasião das reformas promovidas pela Lei nº 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio da inserção do artigo 51-A à Lei nº 11.101/2005 (LREF), o qual assim dispõe, *in verbis*:

*Artigo 51-A – Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*

*§ 1º - A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.*

*§ 2º - O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.*

*§ 3º - A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.*

*§ 4º - O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.*

*§ 5º - A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade*

*documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.*

*§ 6º - Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.*

*§ 7º - Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.*

Sua origem remonta, entretanto, à criação jurisprudencial, que “começou [...] mesmo sem qualquer respaldo anteriormente na lei, [como] uma fase preliminar, chamada “perícia prévia”, em que era nomeado pelo juiz, antes de apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, um perito para verificar os documentos apresentados pelo empresário e o desenvolvimento de sua atividade”<sup>1</sup>.

Outrossim, por ocasião da recorrência do debate em relação à matéria, foi editada a Recomendação nº 57 de 22/10/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual “recomenda aos Magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências”<sup>2</sup>.

Atualmente, a Recomendação nº 57 foi alterada pela Recomendação nº 112 do CNJ, vigendo a seguinte redação:

*Artigo 1º - Recomendar a todos(as) os(as) Magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.*

*Artigo 2º - Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.*

*Artigo 3º - Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.*

---

<sup>1</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, pág. 114.

<sup>2</sup> DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, p. 3-4.

Nesse sentido, cumpre destacar que a constatação prévia não deve ser confundida com a competência exclusiva dos credores para realizarem a avaliação econômico-financeira a respeito do soerguimento da empresa. Trata-se de questão que antecede o mérito da Recuperação Judicial – apreciado pelos credores quando decidem sobre o Plano, seja em Assembleia, seja mediante termos (outra novidade introduzida pela reforma legal) –, buscando-se, ao menos neste primeiro momento, tão somente, averiguar a existência, ou não, de alguma atividade empresarial a ser preservada, nos termos do artigo 47 da LREF.

Dito isso, a presente análise consistirá em avaliar, de forma objetiva, a capacidade da Requerente em fazer jus aos benefícios trazidos na legislação recuperacional, conforme o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, será verificada a presença e a regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51 da mesma lei, para fins de auxiliar o juízo na análise do pedido de recuperação judicial.

O laudo pericial também inclui aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto “[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual”<sup>3</sup>.

Portanto, é objeto deste trabalho apresentar a este(a) respeitável Magistrado(a) a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como a extensão dos benefícios sociais esperados pela Lei nº 11.101/2005.

A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil vinculados à CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., atuantes nos diversos casos de recuperação judicial sob responsabilidade da pessoa jurídica, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

## 2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

No que diz com a metodologia de trabalho aplicada, o presente Laudo de Constatação Prévia adotou como norteador o Método de Suficiência Recuperacional (MSR), modelo criado pelo Dr. Daniel Carnio Costa e pela Administradora Judicial e Perita Contábil Dra. Eliza Fazan<sup>4</sup>, que consiste em uma avaliação baseada em três matrizes complementares, as quais incluem:

---

<sup>3</sup> CARNIO COSTA, Daniel; NASSER DE MELO, Alexandre. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá, 2021, p. 160.

<sup>4</sup> CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. 216 p.

- A)** análise das dimensões previstas no artigo 47 da LREF, que levam em consideração a fonte de atividade econômica, a geração de empregos, a função social da empresa, o estímulo à economia e o interesse dos credores;
- B)** análise dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 48 da LREF, que visa verificar de forma objetiva a existência e a correspondência desses requisitos com a realidade dos fatos; e,
- C)** a verificação da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante exigências do artigo 51 da LREF.

Além da análise documental, destacamos que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita *in loco* nas dependências da empresa requerente, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LREF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário, para que se pudesse apresentar um retrato realista da integridade factual da situação financeira e econômica das empresas.

### 3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

As Requerentes MULTIPROMOÇÕES VENDAS E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA (CNPJ n.º 87.925.590/0001-41) e MULTISERVIÇOS - INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA – EPP (CNPJ n.º 94.779.790/0001-07) ajuizaram, em 15/12/2023, Ação de Tutela Cautelar Antecedente (Evento 1), tombada sob o nº 5268801-31.2023.8.21.0001 e distribuída perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

Ao Evento 03, foi (i) deferido a tutela cautelar antecedente requerida pelas empresas requerentes; (ii) antecipado, liminarmente, os efeitos do *stay period*, na forma do art. 6º, §12,

da LREF<sup>5</sup>; e (iii) deferido o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas.

Por conseguinte, ao Evento 29 dos autos as requerentes apresentaram emenda à inicial com pedido principal de recuperação judicial.

Neste contexto, em 09/03/2024, por ocasião da decisão proferida ao Evento 32 dos autos, esta Auxiliar do Juízo foi nomeada para realização da presente Constatação Prévia, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

### **DESPACHO/DECISÃO**

*Trata-se de apreciar pedido principal de recuperação judicial apresentado no bojo do processo de tutela cautelar antecedente.*

*Preliminarmente, considerando o disposto no art. 51-A **constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.***<sup>1</sup> da Lei nº 11.101/05, com a redação dada pela Lei nº 14.112/20, *determino a realização de **constatação prévia**, com o objetivo de verificar a regularidade da documentação técnica que acompanha a exordial, ao passo que analisa a realidade fática da sociedade empresária autora previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.*

**Nomeio** para o encargo CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.197.392/0001-07, tendo como profissional responsável o advogado **TIAGO JASKULSKI LUZ**, inscrito na OAB/RS sob o nº 71.444, com endereço profissional da Rua Félix da Cunha, nº 768, sala nº 301, CEP 90.570-001, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone para contato 51 3012-2385 e e-mail [cb2d@cb2d.com.br](mailto:cb2d@cb2d.com.br), para este mister, o qual deverá ser comunicado da nomeação, devendo apresentar **laudo** no prazo de 05 (cinco) dias, informando as factuais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental aportada com a exordial.

*Consigno que os honorários periciais serão fixados após a entrega do **laudo**.*

*Com a apresentação laudo, voltem os autos conclusos.*

*Altere-se a classificação do processo para recuperação judicial.*

*Cumpra-se, com urgência.*

---

<sup>5</sup> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 12. Observado o disposto no [art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)



O Laudo de Constatação Prévia foi confeccionado com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), bem como nas informações e documentos apresentados pela Requerente nos autos, conjuntamente às informações colhidas quando da visita *in loco*.

Esta Auxiliar do Juízo, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, §2<sup>o</sup> da Lei 11.101/2005, apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia e a análise dos dados coletados, conforme se verá a seguir.

### **3.1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA REQUERENTES**

Tem-se no caso concreto o pedido de recuperação judicial apresentado pelas empresas MULTIPROMOÇÕES VENDAS E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA (CNPJ n.º 87.925.590/0001-41) e MULTISERVIÇOS - INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA – EPP (CNPJ n.º 94.779.790/0001-07), as quais foram constituídas em 25/07/1974 e 17/09/1992, respectivamente.

Sediadas no mesmo endereço, qual seja, Av. Otávio Rocha, 161 - 7º Andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-151, a atividade empresária das requerentes se constitui na prestação de serviços de agenciamento e venda de títulos sociais e esportivos, a representação comercial na venda de produtos e serviços em geral, o desenvolvimento de programas de informática (softwares), a comercialização de equipamentos de informática e seus acessórios.

O quadro societário da requerente MULTIPROMOÇÕES VENDAS E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA (CNPJ n.º 87.925.590/0001-41) é composto pelos sócios-administradores Lelia Inacia Manica de Souza e Joao Candido da Silva Carvalho.

---

<sup>6</sup> Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. [...] § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 87.925.590/0001-41  
**NOME EMPRESARIAL:** MULTIPROMOCOES VENDAS E LANCAMENTOS DE TITULOS PATRIMONIAIS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LELIA INACIA MANICA DE SOUZA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO CANDIDO DA SILVA CARVALHO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Por sua vez, o quadro societário da requerente MULTISERVIÇOS - INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA – EPP (CNPJ n.º 94.779.790/0001-07) é composto pelos sócios-administradores Alexandre Manica de Souza e Jose Erni Severgnini de Souza.

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 94.779.790/0001-07  
**NOME EMPRESARIAL:** MULTISERVICOS - INFORMATICA E LANCAMENTOS DE TITULOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$72.549,63 (Setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e tres centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ALEXANDRE MANICA DE SOUZA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE ERNI SEVERGNINI DE SOUZA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

## 3.2. RAZÕES DA CRISE

Conforme extraído das razões apresentadas no pedido de recuperação judicial (Evento 29), as Requerentes registram que a crise econômico-financeira teve início sobretudo pelas consequências advindas do período pandêmico da COVID-19.

Narram que *“pandemia de Covid-19 que abalou em muito as atividades, na medida em que os produtos comercializados demandam, necessariamente, a aglomeração de pessoas e os eventos sociais e esportivos, talvez uns dos segmentos que mais tenham sofrido com a restrição das atividades”*.

Discorrem que, muito embora o período pandêmico já tenha se encerrado, “os clubes nunca mais foram os mesmos, eis que perderam muitos associados e até hoje não obtiveram êxito em suas recuperações, fatos que impactaram severamente a arrecadação financeira”.

Ressaltam, também, estarem enfrentando diversas ações trabalhistas, movidas contra as Requerentes pela execução dos trabalhos em favor da Embratel Claro/Net e pela prestação de serviços para os clubes, nas quais encontram-se demandados valores extraordinários, o que veio a acrescentar o cenário de crise das requerentes.

Concluem que, para fins de manutenção da atividade empresarial e *“em razão das constantes penhoras de numerário e bloqueios de recebimentos dos atuais clubes com quem trabalham”*, as requerentes então postularam a antecipação dos efeitos do *stay period*, para que então pudessem reunir toda a documentação e apresentar o pedido de recuperação judicial.

## 3.3. DO JUÍZO COMPETENTE

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

No presente caso, após realizada a visita *in loco* pela Auxiliar do Juízo, foi possível constatar que ambas as empresas requerentes se encontram estabelecidas no município de Porto Alegre/RS, no endereço indicado nos autos, qual seja, Av. Otávio Rocha, 161 - 7º Andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-151.

Sendo assim, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, de acordo com a Resolução nº

13/2022 do Órgão Especial do Tribunal do Pleno, disponibilizada no DJE em 01/02/2022, *in verbis*:

**ART. 1º** AUTORIZAR, EM DATA A SER FIXADA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TRANSFORMAÇÃO DA VARA EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE EM **VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE**, QUE PASSARÁ A TER COMPETÊNCIA SOBRE A MATÉRIA EMPRESARIAL SOBRE AS 1ª, 2ª e 3ª REGIÕES DO ESTADO. (Grifou-se).

Logo, estando as empresas requerentes localizadas no município de Porto Alegre/RS, o juízo competente para o (in)deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial é o da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

## 4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

Consoante verifica-se da relação de credores apresentada ao Evento 29 – OUT7, o endividamento concursal total das Requerentes é de R\$ 2.132.623,70, dividido em créditos da Classe I (Trabalhistas) e Classe III (Quirografários), consoante abaixo explicado.

### 4.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As requerentes apresentaram sua relação de credores ao Evento 29 – OUT7 dos autos, indicando como total do passivo concursal o valor de R\$ 2.132.623,70 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos, estando compreendido débitos classificados como créditos trabalhistas (Classe I), no valor de **R\$ 1.371.607,80** (um milhão, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos) e créditos quirografários (Classe III), no valor de **R\$ 761.015,90** (setecentos e sessenta e um mil, quinze reais e noventa centavos).

Inicialmente, cumpre referir que - consoante apontado no item 7 deste Laudo de Constatação Prévia, mais precisamente na análise do requisito documental do inciso III do artigo 51 da

LREF<sup>7</sup> -, a relação de credores apresentada encontra-se ausente a informação acerca da origem dos créditos (a qual é necessária para análise do endividamento).

Neste sentido, colaciona-se doutrina extraída da obra Recuperação de Empresas e Falência – Teoria e Prática na Lei 11.101/2005, de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea:

*d) Relação dos credores*

*Deve ser apresentada a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 da LREF,<sup>7</sup> e o valor atualizado do crédito, **com a discriminação de sua origem**, e o regime dos vencimentos (art. 51, III).*

*Quanto à natureza, os créditos podem ser: (i) derivados da legislação trabalhista e os decorrentes de acidente do trabalho; (ii) com garantia real; (iii) tributários; (iv) quirografários; (v) multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias; (viii) créditos subordinados. Tudo de acordo com o art. 83 da IREF. No tocante à classificação, os credores podem estar na Classe I: titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho; Classe II: titulares de créditos com garantia real; Classe III: titulares de créditos quirografários e subordinados; ou na Classe IV: titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. Tudo de acordo com o art. 41 da LREF.*

**Os créditos extraconcursais também devem ser listados, preferencialmente em relação separada dos créditos concursais.**

*Aliás, o inciso X, incluído pela reforma de 2020, torna obrigatória a apresentação apartada do relatório detalhado do passivo fiscal. Tudo isso para que se possa ter o melhor conhecimento possível da situação econômico-financeira do devedor.<sup>8</sup>*

Portanto, faz-se necessária a adequação da relação de credores apresentada, tal como sugerido na análise da documentação exigida no artigo 51 da LREF (Item 7 deste Laudo de Constatação Prévia).

---

<sup>7</sup> Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

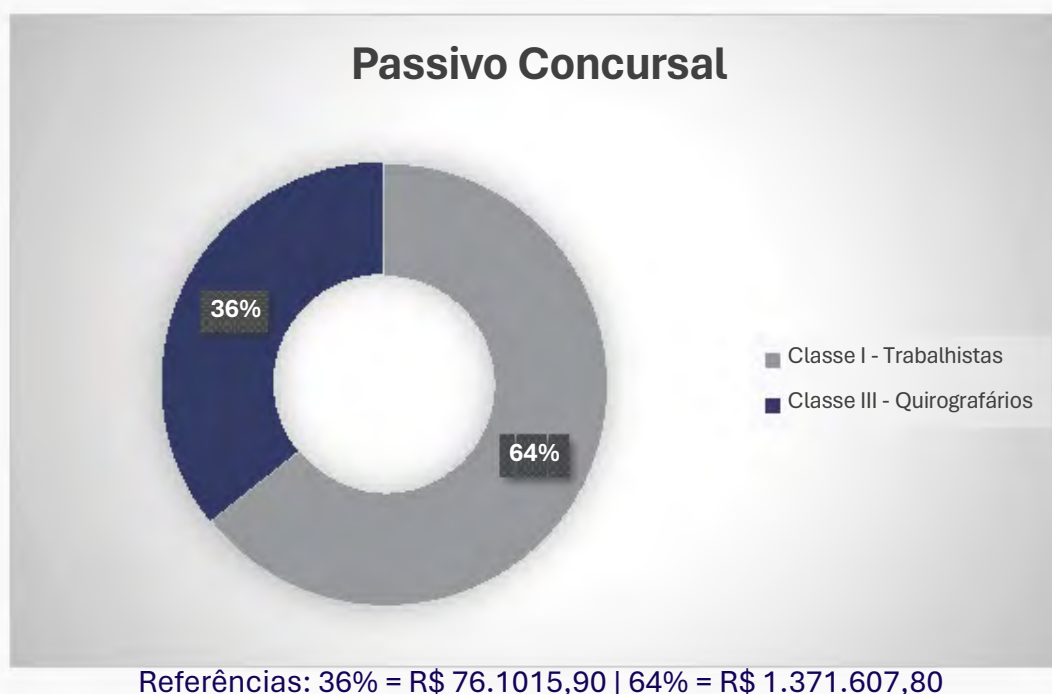
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

<sup>8</sup> Recuperação de empresas e falência : teoria e prática na Lei 11.101/2005 / João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. – 4. ed.rev., atual. e ampl. – São Paulo : Almedina, 2023. Página 655.

Outrossim, de se sinalizar que, da relação de credores apresentada aos autos, é possível verificar a presença de débitos junto a credores financeiros. Deste modo, entende esta Equipe Técnica que, por cautela, faz-se necessária a apresentação dos contratos bancários ativos, firmados com instituições financeiras, a fim de se analisar a constituição e correta classificação de tais créditos.

Ainda, também para fins de análise do endividamento, tal como sugerido no item 14 da análise da documentação exigida no artigo 51 da LREF (Item 7 deste Laudo de Constatação Prévia), esta equipe técnica sugere pela intimação das requerentes para que apresentem relatório detalhado dos débitos que constituem o passivo fiscal das requerentes.

Por fim, apresenta-se abaixo um resumo do passivo concursal informado pelas requerentes



Deste modo, cumpre, neste primeiro momento, submeter à apreciação do Douto Juízo as informações colhidas por meio da análise da documentação existente nos autos.

## 5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

### 5.1. COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

As sociedades têm seus quadros societários, assim compostos:

➤ MULTIPROMOÇÕES VENDAS E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA.

Lélia Inácia Mânica de Souza	R\$	17.917,00
João Cândido da Silva Carvalho	R\$	17.083,00
Capital Social Integralizado	R\$	35.000,00

➤ MULTISERVIÇOS INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA.

José Erni Severghini de Souza	R\$	37.000,31
Alexandre Mânica de Souza	R\$	35.549,32
Capital Social Integralizado	R\$	72.549,63

### 5.2. OBJETO SOCIAL

Transcrevemos a Cláusula Segunda do Contrato Social, juntado no Evento 1 CONTRSOCIAL7, que apresenta o objeto social da empresa Multipromoções, como segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá como objetivo social vendas e lançamentos de títulos e joias patrimoniais de clubes e entidades sociais.

Conforme pesquisa realizada, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a empresa Multipromoções tem registrado como atividade principal o CNAE, sob nº “82.99-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas”.

Já, em relação a empresa Multiserviços, temos as seguintes informações:

*Cláusula I*

*a) Prestação de serviços de agenciamento e venda de títulos sociais e esportivos; b) representação comercial na venda de produtos e serviços em geral; c) desenvolvimento de programas de informática (softwares); d) comercialização no varejo e no atacado de equipamentos de informática e seus acessórios, como também de comunicação em geral; e) assistência técnica de máquinas e equipamentos de comunicação em geral.*

Por fim, também em pesquisa realizada, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a empresa Multiserviços tem registrado como atividade principal o CNAE, sob nº “62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação”.

## **5.3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS**

O presente tópico foi elaborado pelo assessor contábil Marco Aurélio Trindade da Rosa (CRC/RS nº 056806), profissional que com mais de 25 anos de experiência em perícias de processos de recuperação judicial e falência, em todas as regiões do estado. O referido Profissional faz parte da equipe técnica permanente da Auxiliar do Juízo no tocante à elaboração de constatações prévias, relatórios mensais de atividades, bem como todo e qualquer esclarecimento contábil necessário.

### **5.3.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RESULTADO**

As demonstrações contábeis e de resultado são relatórios essenciais na área da contabilidade para apresentar informações financeiras e operacionais de uma empresa em um determinado período. Essas demonstrações são preparadas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e as normas contábeis estabelecidas em cada jurisdição.



a) Balanço Patrimonial: apresenta o patrimônio líquido, os ativos (bens e direitos) e os passivos (obrigações) de uma empresa em uma data específica, fornecendo a estrutura financeira da empresa.

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE): A DRE, também chamada de "Demonstração de Resultado" ou "Demonstração de Lucros e Perdas", resume as receitas, despesas e lucros líquidos de uma empresa durante um período contábil específico. Ela mostra se uma empresa obteve lucro ou prejuízo em suas operações.

### **5.3.2 ATIVO**

No balanço patrimonial, o ativo é uma das principais categorias de contas e representa os bens, direitos e recursos controlados por uma entidade que possuem valor econômico e são resultantes de eventos passados, dos quais se espera que a empresa obtenha benefícios futuros.

No caso em tela, identificamos registros contábeis em dois grupos do ativo, quais sejam:

1. Ativo Circulante: São os recursos e direitos que são esperados para serem convertidos em dinheiro, vendidos ou consumidos dentro do ciclo operacional normal da empresa, que é geralmente inferior a um ano. Inclui contas como caixa, contas a receber de clientes, estoques e investimentos de curto prazo.

2. Ativo Não Circulante (ou Ativo Fixo): Refere-se aos bens e direitos que não são esperados para serem convertidos em dinheiro no curto prazo, mas têm um período de vida útil mais longo. Inclui bens tangíveis, como propriedades, equipamentos e veículos, além de investimentos de longo prazo e ativos intangíveis, como patentes e marcas registradas, essas últimas não contabilizadas no caso.

### **5.3.3 PASSIVO**

No balanço patrimonial, o passivo é outra importante categoria de contas que representa as obrigações e os compromissos financeiros de uma entidade. São as fontes de recursos que financiam os ativos e são resultantes de eventos passados.

Assim como o ativo, identificamos registros contábeis em dois grupos do passivo, quais sejam:

1. Passivo Circulante: São as obrigações e dívidas que devem ser pagas no curto prazo, geralmente dentro de um ano. Inclui contas como fornecedores, empréstimos de curto prazo, salários e encargos a pagar, dividendos a distribuir e impostos a pagar.

2. Patrimônio Líquido: É a parte residual dos ativos da empresa após a dedução de seus passivos. Representa os recursos próprios da entidade, ou seja, o valor que pertence aos acionistas ou proprietários. Inclui o capital social, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

Prestado breves comentários, apresentamos abaixo resumo dos Balanços Patrimoniais juntados aos autos, das empresas Multiserviços (2019 a 2023) e, Multipromoções (2021/2023), sendo possível verificar que, em ambas as empresas, no ano de 2023, restaram contabilizados valores referente as ações trabalhistas, na conta “Pessoal”, o que acabou por apresentar piora nos indicadores econômicos, como adiante iremos apresentar.

Segue as demonstrações contábeis:

Balanço Patrimonial - Multiserviços Informática e Lançamento s de Títulos Ltda.					
	2019	2020	2021	2022	2023
<b>ATIVO</b>	<b>161.269,08</b>	<b>106.809,53</b>	<b>108.432,08</b>	<b>130.081,24</b>	<b>144.754,68</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>143.238,96</b>	<b>93.366,89</b>	<b>81.982,99</b>	<b>99.538,24</b>	<b>99.591,36</b>
DISPONIBILIDADES	-	-	-	283,76	-
APLICAÇÃO LIQUIDEZ IMEDIATA	-	-	-	283,76	-
<b>CRÉDITOS</b>	<b>143.238,96</b>	<b>93.366,89</b>	<b>81.982,99</b>	<b>99.254,48</b>	<b>99.591,36</b>
CLIENTES	121.302,44	69.791,78	60.046,47	75.409,24	77.654,84
TRIBUTOS A RECUPERAR	21.936,52	21.936,52	21.936,52	21.936,52	21.936,52
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	-	1.638,59	-	1.494,49	-
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	-	-	-	414,23	-
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>18.030,12</b>	<b>13.442,64</b>	<b>26.449,09</b>	<b>30.543,00</b>	<b>45.163,32</b>
DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-	14.755,80
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>16.943,09</b>	<b>21.932,69</b>	<b>21.932,69</b>
CONSÓRCIOS	-	-	16.943,09	21.932,69	21.932,69
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>18.030,12</b>	<b>13.442,64</b>	<b>9.506,00</b>	<b>8.610,31</b>	<b>8.474,83</b>
VALORES HISTÓRICOS	292.557,70	292.557,70	292.557,70	292.557,70	292.557,70
DEPRECIÇÃO	(274.527,58)	(279.115,06)	(283.051,70)	(283.947,39)	(284.082,87)

	2019	2020	2021	2022	2023
<b>PASSIVO</b>	<b>161.269,08</b>	<b>106.809,53</b>	<b>108.432,10</b>	<b>130.081,24</b>	<b>144.754,68</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>148.950,81</b>	<b>157.985,65</b>	<b>207.714,16</b>	<b>202.349,69</b>	<b>1.994.097,82</b>
PESSOAL	16.233,80	17.447,66	16.247,03	12.274,40	1.430.291,87
RETENÇÕES JUDICIAIS	870,98	900,44	175,20	-	6.925,32
FORNECEDORES	6.600,00	14.700,00	24.300,00	14.400,00	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	50.300,24	38.954,22	69.056,46	95.117,94	388.048,36
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	57.088,07	66.847,52	76.199,98	59.204,63	76.446,59
OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	-	-	2.730,85	-	92.385,68
PROVISÕES TRABALHISTAS	17.857,72	19.135,81	19.004,64	21.352,72	-
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.010.521,52</b>	<b>2.136.121,00</b>	<b>2.185.776,25</b>	<b>2.196.341,00</b>	<b>1.950.916,93</b>
RECEITAS DIFERIDAS	-	-	-	-	10.092,50
EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	1.666.112,95	1.750.372,14	1.835.415,41	1.807.689,51	1.696.848,25
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	200.142,00	200.142,00	182.820,60	167.123,48	-
FORNECEDORES A PAGAR	44.885,68	44.885,68	44.885,70	67.985,68	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	99.380,89	140.721,18	122.654,54	153.542,33	243.976,18
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(1.998.203,25)</b>	<b>(2.187.297,12)</b>	<b>(2.285.058,31)</b>	<b>(2.268.609,45)</b>	<b>(3.800.260,07)</b>
CAPITAL SOCIAL	72.549,63	72.549,63	72.549,63	72.549,63	72.549,63
RESERVA DE LUCROS	-	-	-	-	778,15
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(2.070.752,88)	(2.259.846,75)	(2.357.607,94)	(2.341.159,08)	(3.873.587,85)

<b>Balanço Patrimonial - Multipromoções Vendas e Lançamentos de Títulos Patrimoniais Ltda.</b>			
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>ATIVO</b>	<b>278.749,61</b>	<b>216.053,59</b>	<b>203.517,41</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>270.631,79</b>	<b>23.466,34</b>	<b>40.925,36</b>
DISPONIBILIDADES	270.631,79	-	-
CAIXA	270.631,79	-	-
<b>CRÉDITOS</b>	<b>-</b>	<b>23.466,34</b>	<b>40.925,36</b>
CLIENTES	-	9.750,75	-
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	-	403,34	-
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	-	13.312,25	-
DEVEDOR POR VENDAS	-	-	40.925,36
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>8.117,82</b>	<b>192.587,25</b>	<b>162.592,05</b>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	186.499,67	158.535,92
PESSOA LIGADAS	-	186.499,67	158.535,92
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>3.986,12</b>	<b>3.986,12</b>	<b>3.150,59</b>
INCENTIVOS FISCAIS E OUTROS	3.986,12	3.986,12	3.150,59
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>4.131,70</b>	<b>2.101,46</b>	<b>905,54</b>
VALORES HISTÓRICOS	67.446,82	67.446,82	67.446,82
DEPRECIACÃO	(63.315,12)	(65.345,36)	(66.541,28)
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>278.749,61</b>	<b>216.053,59</b>	<b>203.517,41</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>294.066,78</b>	<b>384.728,46</b>	<b>1.140.460,38</b>
PESSOAL	12.852,40	21.819,76	433.954,24
FORNECEDORES	-	4.800,00	11.400,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	271.171,10	304.390,24	586.056,66
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.043,28	15.588,06	104.349,48
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	6.000,00	4.700,00
PROVISÕES TRABALHISTAS	-	32.130,40	-
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>25.236,11</b>	<b>87.741,55</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	25.236,11	87.741,55
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(15.317,17)</b>	<b>(193.910,98)</b>	<b>(1.024.684,52)</b>
CAPITAL SOCIAL	35.000,00	35.000,00	35.000,00
RESERVA DE LUCROS	18.837,50	18.837,50	18.837,50
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(69.154,67)	(247.748,48)	(1.078.522,02)

## 5.3.4 ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Inicialmente, apresentamos o breve conceito dos indicadores que serão analisados:

**Capital Circulante Líquido (CCL):** é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações de curto prazo utilizando seus ativos circulantes. Ele é calculado subtraindo-se o passivo circulante do ativo circulante:

$$\text{CCL} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

Um CCL positivo indica que a empresa possui recursos líquidos suficientes para cumprir suas obrigações de curto prazo. Isso é considerado uma condição saudável, pois significa que a empresa tem ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes.

Por outro lado, um CCL negativo indica que a empresa tem mais obrigações de curto prazo do que recursos líquidos disponíveis. Isso pode ser um sinal de que a empresa enfrenta dificuldades financeiras e pode ter dificuldade em pagar suas dívidas quando vencidas.

**Liquidez Circulante:** é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações financeiras de curto prazo com seus ativos circulantes disponíveis. Ela é calculada dividindo-se o ativo circulante pelo passivo circulante:

$$\text{Liquidez Circulante} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Uma liquidez circulante maior que 1 indica que a empresa tem mais ativos circulantes do que passivos circulantes, o que sugere que ela possui liquidez adequada para cumprir suas obrigações de curto prazo. Essa condição é geralmente considerada favorável, pois indica que a empresa tem recursos disponíveis para pagar suas dívidas conforme elas se tornam devidas.

No entanto, uma liquidez circulante inferior a 1 indica que a empresa possui mais obrigações de curto prazo do que ativos circulantes disponíveis. Isso pode sinalizar que a empresa pode enfrentar dificuldades em cumprir suas obrigações financeiras imediatas.

**Endividamento Total:** é uma medida financeira que avalia a proporção dos recursos financeiros de uma empresa que são provenientes de dívidas. Ele é calculado dividindo-se o total do passivo pelo total do ativo:

$$\text{Endividamento Total} = \text{Passivo Total} / \text{Ativo Total}$$

O passivo total engloba todas as obrigações financeiras da empresa, incluindo dívidas de curto prazo e longo prazo, como empréstimos, financiamentos, obrigações fiscais, contas a pagar, entre outros.

O ativo total representa todos os recursos financeiros da empresa, incluindo ativos circulantes (caixa, contas a receber, estoques, etc.) e ativos fixos (imóveis, equipamentos, etc.).

Um nível de endividamento total alto indica que uma porção significativa dos recursos da empresa está financiada por dívidas. Isso pode implicar em maior exposição a riscos financeiros, como taxas de juros elevadas, e menor flexibilidade financeira para investimentos ou enfrentar períodos de baixa atividade econômica.

Por outro lado, um nível de endividamento total baixo indica que a empresa possui uma estrutura de capital mais equilibrada, com menos dependência de recursos de terceiros. Isso pode sugerir maior estabilidade financeira e menor risco de inadimplência.

**Passando ao exame dos indicadores**, possível verificar que, no comparativo entre dez/2022 a out/2023, para ambas as empresas houve piora de seus indicadores, com a redução de recursos a curto prazo, inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos de real) de recursos para cada R\$ 1,00 de obrigações, bem como, aumento do endividamento, muito pela contabilização dos valores devidos em relação as ações trabalhistas.

Da mesma forma, se verificou expressivo aumento negativo do CCL, sendo que havia, para empresa Multiserviços, em dez/2022, uma falta de recursos – capital de giro no valor de R\$ 102.811,45, passando a falta de capital no valor de R\$ 1.894.506,46.

Ainda, em relação a Multipromoções, o CCL passou de R\$ 361.262,12 de falta de recursos, para R\$ 1.096.535,02.

### 5.3.5 RECEITA LÍQUIDA – COMPARATIVO COM CUSTO, DESPESAS E RESULTADO

Em ambas as empresas, houve redução de faturamento e, como verificamos da análise dos balanços, da mesma forma, em ambas, houve elevação do prejuízo.

- MULTISERVIÇOS INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA.

<b>Receita Líquida Acumulada</b>		
<b>Dez/2022</b>	<b>R\$</b>	<b>412.301,17</b>
<b>DEZ/2023</b>	<b>R\$</b>	<b>292.594,25</b>

- MULTIPROMOÇÕES VENDAS E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA.

<b>Receita Líquida Acumulada</b>		
<b>Dez/2022</b>	<b>R\$</b>	<b>250.837,19</b>
<b>DEZ/2023</b>	<b>R\$</b>	<b>152.468,12</b>

## 6. VISITA TÉCNICA

A CB2D Serviços Judiciais Ltda., representada por sua sócia, Dra. Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368), com o escopo de constatar a real existência das atividades da requerente, bem como suas reais condições de funcionamento, realizou, no dia 13/03/2024, vistoria *in loco* nas dependências das empresas.

Inicialmente, destacamos que o artigo 189 da Lei 11.101/2005 considera a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC), aos processos de recuperação judicial, onde o artigo 156 do CPC possibilita que o(a) Magistrado(a) seja assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Além disso, o artigo 481 do CPC prevê que o(a) Juiz(a) pode, de ofício, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas para esclarecer fato que interesse à decisão da causa, podendo ser assistido por perito.

Tecidas considerações preliminares, na oportunidade em que realizada a vistoria *in loco*, esta Equipe Técnica compareceu à sede das requerentes, que se localiza na Av. Otávio Rocha, 161 - 7º Andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-151:



Tal qual apontada na inicial, suas atividades consistem na prestação de serviços de agenciamento e venda de títulos sociais e esportivos, a representação comercial na venda de produtos e serviços em geral, o desenvolvimento de programas de informática (softwares), a comercialização de equipamentos de informática e seus acessórios.

Nossa equipe técnica foi recebida pelos sócios-administradores das requerentes, Srs. João Cândido da Silva Carvalho e José Erni Severghini de Souza.

Narraram que a empresa Multipromoções é a única que ainda atua no segmento de prospecção de recursos para clubes no Sul do País; que, atualmente, em razão da crise econômica enfrentada, possuem dois funcionários diretos, mais os sócios-administradores (num total de 4), havendo a contratação pontual de prestadores de serviço (PJs), os quais foi informado serem em torno de 10 profissionais.

Quando questionados sobre as razões pelas quais atravessam uma crise econômico-financeiras, disseram que o motivo principal guarda relação com a abertura de uma filial, em 2006, para atendimento, por exemplo, de empresas como Claro, Brasil Telecom etc. Contudo, após certo período, houve expressiva diminuição da demanda, somados a grandes prejuízos, em razão das contratações realizadas à época e investimentos em uma sede separada. Relatam, também, que as dificuldades enfrentadas também se relacionam com ações decorrentes da Justiça do Trabalho, em especial uma que ultrapassa o valor de um milhão de reais.

Durante a visita técnica, esta Equipe Técnica pôde constatar – conforme comprova o levantamento fotográfico anexo a este laudo – que as instalações das requerentes estão em bom estado de conservação, o local é limpo e bem cuidado, assim como encontra-se em plena atividade e funcionamento.

Abaixo, segue o QR Code para acessar o levantamento fotográfico realizado durante a visita *in loco*, na sede da empresa:





## 7. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

Inicialmente, importa lembrar que a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Por conseguinte, o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) observa o pedido sob três matrizes distintas, quais sejam:

- PRIMEIRA MATRIZ: constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e da operação dos postulantes;
- SEGUNDA MATRIZ: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;
- TERCEIRA MATRIZ: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática.

Em cada uma das matrizes, a Auxiliar do Juízo analisou os requisitos individualmente, atribuindo pontuação e justificativa para o aspecto analisado, de acordo com a tabela exemplo abaixo:

JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
CONCORDO	10	Conforme cada tópico avaliado
CONCORDO PARCIALMENTE	5	Idem
DISCORDO	0	Idem

As conclusões estabelecidas em cada dimensão do modelo de suficiência analisadas atribuem pontuação específica a cada uma das matrizes dos artigos 47, 48 e 51 da LREF.

A primeira matriz a ser analisada é a do artigo 47 da LREF, a qual estabelece o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Isto se deve porquanto, caso a soma das dimensões analisadas nesta matriz não seja superior ou igual a 40 (quarenta) pontos, o diagnóstico resultará na conclusão pelo indeferimento liminar do pedido, e pela desconsideração dos demais resultados obtidos nas matrizes dos artigos 48 e 51 da LREF.

Obtendo-se pontuação superior a 40 (quarenta) pontos de ISR, o resultado será pelo deferimento, porém deverá levar em conta as conclusões obtidas nas matrizes do artigo 48 e 51 da LREF, as quais podem diagnosticar tanto a necessidade de emenda à inicial, ou de deferimento com complementação de documentos.

Na avaliação da documentação essencial (Matriz do artigo 48 da LREF), pode se chegar as seguintes sugestões:

- a) **determinação de emenda à inicial:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança valor inferior a 50 pontos (100%); e
- b) **deferimento do processamento:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança o valor de 50, de um total de 50 possíveis (100%).

Por sua vez, na avaliação da documentação útil (Matriz do artigo 51 da LREF), pode se chegar as seguintes recomendações:

- a) **emenda à inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 115 pontos, de um total de 160 possíveis;
- b) **deferimento do pedido com determinação da complementação de documentos em até 30 dias:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 160 pontos, mas igual ou superior a 115 pontos;
- c) **deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor máximo de 160 pontos.

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos aos indicadores que compõem os índices, para cada uma das dimensões.

## PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ARTIGO 47 DA LREF

### Dimensão 1: Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CONCORDO	10	Após análise da documentação contábil apresentada nos autos, referente aos últimos três exercícios, bem como por ocasião da visita in loco realizada por nossa equipe técnica, foi constatada a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pelas empresas requerentes.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CONCORDO	10	Após a realização da inspeção in loco, é possível afirmar que a estrutura física existe e é suficiente para a continuação de seus negócios.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CONCORDO	10	Após a realização da inspeção in loco, podemos afirmar que ativos existentes são suficientes para a continuidade da operação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	CONCORDO	10	Durante a visita técnica, nossa equipe pode constatar – conforme comprova o levantamento fotográfico anexo a este laudo – que as instalações da empresa estão em bom estado de conservação, o local é limpo e bem cuidado.
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>40</b>	<b>33,33%</b>

## Dimensão 2: Manutenção do emprego

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	CONCORDO	10	Embora as requerentes disponham de um número reduzido de funcionários (02), há de se considerar a atuação dos sócios-administradores na operação, bem como a existência de contratação direta de prestadores de serviço (PJs), o que permite a continuidade das atividades diárias, sem prejuízo da operação.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Considerando-se que as requerentes se situam na comarca de Porto Alegre/RS, município que possui mais de 1.3 milhão de habitantes, segundo o último censo do IBGE <sup>9</sup> (2022), não há como significativo o potencial de empregabilidade das requerentes.  No entanto, é notório que as requerentes operam, em razão da crise enfrentada, no limite mínimo de colaboradores. Situação a qual, em razão dos benefícios advindos da recuperação judicial, poderá modificada, com a abertura de novos postos de trabalho, o que sempre será muito positiva à sociedade, como um todo.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CONCORDO	10	Conforme apontado anteriormente, as requerentes situam-se na capital do Estado, de modo que, por contar com uma população absoluta mais

<sup>9</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/panorama>

				expressiva, a concorrência por uma vaga de emprego também se torna maior, razão pela qual a abertura de novos postos de trabalho torna-se relevante.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CONCORDO	10	<p>Sim, a empresa gera empregos de forma indireta.</p> <p>No ponto, há de se ressaltar que a atividade desenvolvida pela requerente Multipromoções é de grande relevância, uma vez que é a única que ainda atua no segmento de prospecção de recursos para clubes no Sul do País.</p> <p>Deste modo, caso encerradas as atividades, haverá também grande impacto nos empregos indiretos relacionados aos demais setores que compõem a cadeia produtiva, os quais também vêm enfrentando situações de crise, em razão das modificações do cenário econômico.</p>
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>35</b>	<b>29,17%</b>

### Dimensão 3: Função social e estímulo à atividade econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CONCORDO	10	Podemos considerar que sim. Conforme destacado acima, a atividade desenvolvida pela requerente Multipromoções é de grande relevância, uma vez que é a única que ainda atua no segmento de prospecção de recursos para clubes no Sul do País.

10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	CONCORDO	10	Pelas mesmas razões expressadas nos itens '8' e '9', considera-se que os serviços prestados pelas requerentes não possuem substitutos no mercado.
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>20</b>	<b>16,67%</b>

#### Dimensão 4: Interesse dos credores

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	CONCORDO	10	É possível apurar a moeda de liquidação, a qual é refletida na Liquidez Circulante das requerentes, apurada nos seguintes termos:  Multiserviços: 2020 (0,05), 2021 (0,05) e 2022 (0,05);  Multipromoções 2020 (0,95), 2021 (0,53) e 2022 (0,17);
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos	DISCORDO	0	Considerando as informações contábeis apresentadas, não é possível aferir a rentabilidade média dos ativos, pois ambas as empresas apresentam resultado operacional negativo, ou seja, prejuízo operacional.
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>10</b>	<b>8,33%</b>

RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DIMENSÕES DO ART. 47	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR $\geq$ 40 pontos: DEFERIR	40	33,33%
Manutenção do emprego		35	29,17%
Função Social e estímulo à atividade econômica	ISR $\leq$ 40 pontos: INDEFERIR	20	16,67%
Interesse dos credores		10	8,33%
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>		<b>105</b>	<b>87,5%</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		<b>40</b>	<b>33%</b>

**DIAGNÓSTICO**

**DEFERIMENTO**

Nota 1: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas  
 Nota 2: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

## SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LREF

### Dimensão única: Certidões e legalidade do pedido

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CONCORDO	10	<p>Consoante verifica-se da documentação apresentada ao Evento 9 – CONTRSOCIAL9, as empresas foram constituídas nos anos de 1974 e 1992, de modo que resta desmontado, portanto, que desenvolvem atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.</p> <p>É possível aferir, por meio das certidões juntadas aos autos (Evento 29 – CERTNEG3), que a requerentes (i) não foram falidas, (ii) não tiveram concedida recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, bem como (iii) não foram condenadas, bem como seus sócios administradores, por qualquer crime previsto na Lei n.º 11.101/2005.</p>
2	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	CONCORDO	10	
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	CONCORDO	10	
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>50</b>	<b>100%</b>



RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DOCUMENTOS DO ART. 48	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIR	50	100
	IADe < 50 pontos: EMENDAR		
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)</b>		<b>50</b>	<b>100%</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		<b>50</b>	<b>100%</b>

<b>DIAGNÓSTICO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
--------------------	--------------------

## TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LREF

### Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	CONCORDO	10	Na emenda a inicial (Evento 29 – EMENDAINIC2) foram expostas as causas concretas da situação patrimonial da requerente, bem como as razões da crise econômico-financeira, sendo apontado, como principal causa do endividamento, os reflexos da pandemia de COVID-19, que ocasionaram em uma queda significativa em suas atividades, as quais, muito embora passado o período pandêmico, não se reestabeleceram a patamares anteriores.
2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:  a) balanço patrimonial;	CONCORDO	10	Documentação apresentada ao Evento 1, OUT4 e Evento 29, OUT4 e OUT5.
3	Idem: b) demonstração de resultados acumulados;	CONCORDO	10	Documentação apresentada ao Evento 1, OUT4 e Evento 29, OUT4 e OUT5.
4	Idem: c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Ao Evento 29, OUT5, foi apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023. Para fins de cumprimento integral do requisito, faz-se necessária a apresentação dos balancetes atualizados de 2024, até o

				mês de competência da juntada da emenda à inicial.
5	Idem: d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	DISCORDO	0	Não foram apresentados os Fluxos de Caixa dos períodos de 2021 2022 e 2023, apenas um relatório gerencial do fluxo de caixa referente ao mês de janeiro de 2024 (EVENTO 29, OUT6). Ademais, não foi apresentada a projeção do fluxo de caixa para o exercício de 2024.
6	Idem: e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CONCORDO	10	Da análise das informações e documentos juntados aos autos (Evento 1 e Evento 29), conjuntamente as coletadas da inspeção <i>in loco</i> realizada por esta Auxiliar do Juízo, é possível confirmar que as requerentes compõem, entre si, grupo societário de fato, estando diretamente interligadas, tanto pelo compartilhamento de pessoal, como de espaço físico.
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CONCORDO PARCIALMENTE	5	As requerentes juntaram relação de credores ao Evento 29 - OUT7.  Na relação apresentada encontra-se ausente a informação de endereços físico e eletrônico, de alguns credores, bem como indicação da origem dos créditos (a qual é necessária para análise do endividamento).  Portanto, faz-se necessária a apresentação de uma nova relação de credores, com a complementação destas informações.
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CONCORDO	10	Foi apresentada relação dos funcionários ao Evento 29 - OUT8.

9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CONCORDO	10	Foram apresentadas Certidões Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, bem como documentação referente a alteração e consolidação do Contrato Social (Evento 29 – CONTRSOCIAL9), em cumprimento ao requisito legal.
10	Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	CONCORDO PARCIALMENTE	5	<p>Não foi apresentada relação unificada de bens particulares dos sócios das requerentes Multipromoções e Multiserviços.</p> <p>No tocante aos Sócios Joao Candido da Silva Carvalho, Alexandre Manica de Souza, Jose Erni Severgnini de Souza e Lelia Inacia Manica de Souza, verificou-se a apresentação DIRPF, referente ao ano-calendário de 2022, exercício 2023 (Evento 29 – OUT10).</p>
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	CONCORDO	10	<p>Foram apresentados extratos bancários ao Evento 29 – EXTRBANC11, das seguintes contas bancárias:</p> <p>Multipromoções Vendas Ltda:  - C/c 0008935-4, Ag. 00558, Bradesco;  - C/c 15017-7, Ag. 3530-0, Banco do Brasil;</p> <p>Multiserviços Informática Ltda:  - C/c 0078570-9, Ag. 00558, Bradesco;</p>
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CONCORDO	10	Foram apresentadas certidões expedidas pelos 1º, 2º e 3º Tabelionatos de Protestos da Comarca de Porto Alegre/RS, em cumprimento ao requisito legal.
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Foi apresentada relação de ações judiciais ao Evento 29 – OUT13, a qual, contudo, não se encontra subscrita por um dos representantes legais de cada uma das empresas requerentes.

14	Relatório detalhado do passivo fiscal	CONCORDO PARCIALMENTE	5	<p>Não foi apresentado relatório que detalhe os débitos que constituem o passivo fiscal das requerentes.</p> <p>No tocante ao cumprimento do item, foi apresentada, apenas, documentação referente a situação fiscal das empresas junto as Receitas Municipal, Estadual e Federal (Evento 29 – OUT14).</p>
15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	CONCORDO	10	<p>Ao Evento 29 – OUT15 verifica-se a apresentação da relação de bens e direitos das requerentes. Ausentes, no entanto, indicação de bens não sujeitos à recuperação judicial.</p> <p>No ponto, de se sinalizar que, da relação de credores apresentada aos autos, é possível verificar a presença de débitos junto a credores financeiros. Deste modo, entende esta Equipe Técnica que, por cautela, faz-se necessária a apresentação dos contratos bancários ativos, firmados com instituições financeiras, a fim de se analisar a constituição e correta classificação de tais créditos.</p>
16	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CONCORDO PARCIALMENTE	5	<p>A escrituração contábil apresentada encontra-se assinada, apenas, pelo responsável técnico pela contabilidade das requerentes, ausente de assinatura de um dos sócios-administradores de cada requerente.</p>
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>120</b>	<b>75%</b>

RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DOCUMENTOS DO ART. 51	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 160 pontos: DEFERIR	120	75%
	IADu < 160 e ≥ 115 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos		
	IADe < 115 pontos: EMENDAR		
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)</b>		<b>120</b>	<b>75%</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		<b>115</b>	<b>72%</b>

<b>DIAGNÓSTICO</b>	<b>DEFERIMENTO para complementação ao AJ e nos autos</b>
--------------------	--

## 8. CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que as conclusões lançadas são baseadas não apenas nos dados constantes nos autos, mas também nas informações e elementos obtidos durante a inspeção *in loco* realizada no local, diligências estas realizadas por esta Auxiliar do Juízo, em conformidade com os princípios de transparência, tecnicidade e economicidade inerentes ao encargo.

Inobstante a crise econômica declarada na inicial, com base na análise da documentação contábil e inspeção *in loco* realizada nas dependências das empresas, é possível concluir que as requerentes preenchem as condições formais à satisfação dos requisitos legais exigidos para o processamento da recuperação judicial pretendida, sobretudo quando levado em consideração o resultado obtido do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).

É possível afirmar, também, que as requerentes se encontram em plena atividade empresarial, estando conseguindo - mesmo diante da declarada crise econômico-financeira -, adimplir com as obrigações com fornecedores e funcionários, bem como com as despesas operacionais atinentes à atividade que desenvolvem.

Não obstante isso, considerando o teor da Análise do Endividamento (realizada no item '4' deste Laudo de Constatação Prévia), indicou-se a necessidade de (i) apresentação de relação de credores contendo informações complementares, especialmente acerca da origem dos créditos; (ii) apresentação dos contratos bancários ativos, firmados com instituições financeiras, a fim de se analisar a constituição e correta classificação de tais créditos na relação de credores; e (iii) intimação das requerentes para que apresentem relatório detalhado dos débitos que constituem o passivo fiscal das requerentes.

No ponto, esta Auxiliar do Juízo entende por prudente submeter esta informação à apreciação do Douto Juízo, sem prejuízo do deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista que, consoante apontado, restou verificado o cumprimento pelas requerentes do requisito fundamental da função social e a documentação necessária.

Por derradeiro, a CB2D Serviços Judiciais Ltda. reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se mais uma vez à disposição para prosseguir neste mister no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.



**Acesse o site**



**(51) 3012-2385**



**cb2d@cb2d.com.br**



